



**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE DE VIDEIRA  
PROCESSO DIGITAL Nº 6910/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO), MICROCHIPAGEM, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DOS ANIMAIS ATENDIDOS, INCLUINDO ATENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA ESTADUAL PET LEVADO A SÉRIO – PLAS E ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA MUNICIPAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, COMPREENDENDO TODOS OS ATOS, ETAPAS, INSUMOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I.	MÊS	12	62.500,00	750.000,00

**TABELA I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de fêmeas de gatos</b> . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 250,00
2	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de fêmeas de cães com peso até 15kg</b> . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 300,00

3	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de fêmeas de cães com peso acima de 15kg</b> . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 380,00
4	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de fêmeas de PITBULL</b> . Deve estar incluso mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 450,00
5	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de machos de gatos</b> . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 180,00
6	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de machos de cães com peso até 15kg</b> . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 250,00
7	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de machos de cães com peso acima de 15kg</b> . Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 320,00
8	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento cirúrgico para <b>castração de machos de PITBULL</b> . Deve estar incluso mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	Serviço	R\$ 350,00
9	Contratação de clínica veterinária para realização de procedimento de <b>MICROCHIPAGEM</b> subcutânea em cães e gatos, incluindo fornecimento e implantação de microchip de identificação animal, mão de obra de médico veterinário habilitado, materiais descartáveis necessários ao procedimento e registro obrigatório do animal no Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos – SinPatinhas, conforme diretrizes da Administração Municipal.	Serviço	R\$ 120,00

- Os quantitativos de execução observarão prioritariamente a meta pactuada no Programa Estadual Pet Levado a Sério – PLAS\*, correspondente à realização de 1.189 (mil cento e oitenta e nove) procedimentos de castração com microchipagem e registro animal.
- O custeio da meta pactuada ocorrerá mediante recursos transferidos pelo Estado e complementação com recursos próprios do Município, conforme necessidade de execução do programa.
- Após o atingimento da meta pactuada, o Município poderá autorizar a continuidade dos atendimentos como Programa Municipal Complementar, custeados exclusivamente com recursos próprios, visando a manutenção contínua da política pública de controle populacional animal.

- A autorização dos procedimentos ocorrerá de forma parcelada, conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, não gerando direito adquirido de quantitativo mínimo às credenciadas.

\* O Decreto Estadual nº 990/2025 de Santa Catarina, publicado em maio de 2025, institui o [Programa Pet Levado a Sério](#) (PLAS), focado no controle populacional de cães e gatos através da castração. O programa foca em animais de famílias de baixa renda e municípios com menos de 100.000 habitantes, visando reduzir abandono e zoonoses.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – A empresa interessada no credenciamento deverá obrigatoriamente executar a totalidade dos serviços previstos na Tabela I deste termo de referência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento. Não será admitido credenciamento parcial, fracionado ou restrito a determinados itens constantes da Tabela I, devendo a credenciada comprovar capacidade técnica e operacional para a execução integral do objeto, garantindo a prestação contínua, adequada e eficiente de todos os serviços elencados.

1.4 - O serviço deverá ser requerido pelo responsável pelo animal junto ao setor responsável pelo programa municipal.

1.5 - Após prestação do serviço por parte da clínica credenciada, o responsável pelo animal deverá atestar o serviço por meio de Declaração de Prestação de Serviço.

1.6 - A Declaração de Prestação de Serviço deverá ser retida pela clínica credenciada e encaminhada ao setor responsável pelo programa municipal.

1.7 – A Administração divulgará, por meio de sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastro permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do artigo 79 da Lei nº 14133/21.

1.7.1 – As empresas credenciadas estarão aptas para serem contratadas pelo Município no período de vigência deste credenciamento, sendo 12 (Doze) meses podendo ser prorrogado a critério da administração.



1.7.2 - Os contratos decorrentes deste credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **limitados a vigência máxima até 31 de dezembro**, e poderão ter a sua vigência prorrogada caso exista saldo remanescente, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 – Os procedimentos de castração deverão ser executados de forma integrada à identificação individual por microchipagem, conforme legislação municipal vigente e diretrizes do programa municipal, sempre que houver autorização do órgão responsável pelo programa municipal. A realização de microchipagem poderá ocorrer de forma independente, quando expressamente autorizada pela Administração.

1.9 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.10 - A não prestação de serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.11 - A prestação de serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.12 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.13 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.14 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.15 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.16 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], Código 16 - CASTRAÇÕES, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Garantia da contratação**

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.2 - Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, considerando que estes serão prestados nas dependências das clínicas credenciadas, cuja estrutura e regularidade serão verificadas por meio da documentação de habilitação e poderão ser objeto de fiscalização a qualquer tempo pela Administração.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 - São Obrigações do Município**

5.1.1 - Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração.



5.1.2 - Encaminhar os animais errantes, semi-domiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado.

5.1.3 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

5.1.4 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

5.1.5 - Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

5.1.6 – A seleção dos animais beneficiados pelo programa municipal será realizada pela Administração, observando os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente relacionada ao controle populacional de cães e gatos, bem como diretrizes técnicas do órgão responsável pelo programa.

5.1.7 - Compete à Administração Municipal, por meio do setor responsável, realizar o atendimento prévio dos tutores, disponibilizar os formulários e emitir a autorização para realização dos procedimentos, conforme disponibilidade de vagas e critérios do programa.

## **5.2 - São Obrigações da Empresa Credenciada**

5.2.1 - Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

5.2.2 – Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

5.2.3 – Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas e seringas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

5.2.4 – Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório

5.2.5 - Realizar a cirurgia em período não superior a 12 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião em perfeitas condições de saúde.

5.2.6 - Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus, caso não comprovada negligência, imprudência e imperícia do proprietário.

5.2.7 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 12 horas após o óbito.

5.2.8 - Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.

5.2.9 - É obrigatório que a clínica tenha prontuário dos animais atendidos, no qual deverá ser anotado todos os seus dados, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

5.2.10 – Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semi-domiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico.

5.2.11 – Os fornecedores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Videira.

5.2.12 – Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da fornecedora, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

5.2.13 - É facultado ao médico veterinário responsável a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para o setor responsável indicado pela Administração Municipal. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico.

5.2.14 – O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

5.2.15 – O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

5.2.16 – Quaisquer outros procedimentos tais como consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas ou tratamento de doenças não estão cobertos pelo contrato, exceto aqueles diretamente relacionados aos procedimentos de castração e/ou microchipagem previstos neste Termo de Referência.

5.2.17 - Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

5.2.17.1 – Fios de Sutura (fio cirúrgico);

5.2.17.2 – Lâmina de bisturi descartável;

5.2.17.3 – Luva cirúrgica descartável;

5.2.17.4 – Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

5.2.17.5 – Compressa cirúrgica, dentre outros;

5.2.17.6 – Cone elisabetano de qualidade, de modo que não machuque o animal;

5.2.17.7 – Medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias;

5.2.17.8 - Anestésicos para a realização do procedimento;

5.2.17.9 - E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

5.2.18 – Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

5.2.19 – O procedimento cirúrgico deverá observar a técnica adequada à espécie, sexo e condição clínica do animal, conforme avaliação do médico veterinário responsável e diretrizes do programa municipal.

5.2.20 – Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela proponente vencedora;

5.2.21 - Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

5.2.22 - É compulsório a estrutura física ser totalmente separada de acordo com a Resolução 1275/19 do CFMV, como por exemplo: Ambiente de recepção e espera; Ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável; Ambiente de recuperação do paciente contendo provisão de oxigênio e sistema de aquecimento para o paciente; Sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas.

5.2.23 - Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada.

5.2.24 - Os animais deverão ser entregues ao tutor sendo capazes de se locomover por seus próprios meios.

5.2.25 - O pós-operatório deverá ser realizado em uma sala exclusiva para este fim. Existindo gaiola/baias suficientes para recuperação de todos os animais.

5.2.26- Realizar a implantação do microchip de identificação animal e efetuar o registro obrigatório das informações no Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos – SinPatinhas ou sistema oficial indicado pela Administração, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e atualização dos dados inseridos, devendo encaminhar ao setor responsável pelo programa municipal o comprovante do cadastro juntamente com a documentação do procedimento realizado.

5.2.27 – O faturamento do procedimento de microchipagem ficará condicionado à comprovação do registro do animal no sistema oficial indicado pela Administração.

5.2.28 - Para os atendimentos vinculados ao programa de controle populacional, o procedimento somente será considerado integralmente executado após a validação do cadastro do animal no sistema oficial indicado pela Administração, constituindo condição para fins de conferência e faturamento.

**5.2.29 – É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos tutores ou responsáveis pelos animais atendidos pelo programa municipal, incluindo roupa cirúrgica, microchipagem, cadastro, retorno pós-operatório ou quaisquer insumos necessários à execução do serviço.**

**5.2.30 – Eventuais indisponibilidades técnicas do Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos – SinPatinhas ou sistema oficial indicado pela Administração não eximem a credenciada da obrigação de realizar o registro, devendo o cadastro ser efetuado tão logo o sistema esteja disponível, sob pena de suspensão do faturamento do respectivo procedimento.**

### **5.3 – Obrigações do Responsável pelo Animal**

5.3.1 - A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis.

5.3.2 - Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos 12horas e líquidos 03horas) e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.

5.3.3 - O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do responsável/proprietário pelo animal.

5.3.4 – O responsável pelo animal deverá comparecer ao setor responsável pelo programa municipal para preenchimento da ficha cadastral e apresentação da documentação exigida pelo programa municipal, fornecendo informações completas e verídicas necessárias à autorização do procedimento, inclusive para fins de registro no Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos – SinPatinhas.

#### **5.4 - Da Prestação dos Serviços**

5.4.1 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da(s) empresa(s) credenciada(s):

*5.4.1.1 - Os animais encaminhados por guardiões/tutores quando semi-domiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido e assinado.*

5.4.2 - Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de sala cirúrgica e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

5.4.3 - Para fins de execução do objeto, a empresa credenciada deverá dispor de estabelecimento físico fixo e regularizado no Município de Videira/SC, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, apto à realização contínua dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo atendimento pré e pós-operatório, fiscalização sanitária e acompanhamento dos animais atendidos. Não será admitida a prestação dos serviços por meio de unidades móveis, estruturas itinerantes ou instalações temporárias.

5.4.4 - Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelo médico veterinário do Município de Videira.

5.4.5 - Não é permitida a terceirização do serviço.

5.4.6 - Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências do estabelecimento físico fixo da empresa credenciada, situado no Município de Videira/SC, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Administração Municipal.

5.4.7 – Os valores pagos pelo município correspondem à mão de obra do profissional médico veterinário, os materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elisabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias, bem como dispositivos de microchipagem quando autorizados e demais insumos necessários à execução do objeto.

5.4.8 - Será emitido um documento autorizando a realização do procedimento, sendo que a Administração Municipal, por meio do setor responsável, informará as clínicas credenciadas, ficando a critério do tutor a escolha da clínica de sua preferência;

5.4.9 – A execução dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

5.4.10 - A Prefeitura Municipal de Videira e o COMUPAVI (Conselho Municipal de Proteção de animais de Videira) se isentam de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a empresa credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica fornecedora.

5.4.11 - Qualquer situação alheia ao edital será analisada pelo veterinário oficial do Município.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**



6.6 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local de execução dos serviços durante o período solicitado pela área requisitante.

6.8 – A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

**a) SIDNEI MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, telefone (49) 3090 2805, e-mail: visa@videira.sc.gov.br;**

**b) DIRCEU CAMARGO, telefone (49) 3090-2763, e-mail: agricultura@videira.sc.gov.br;**

6.9 - O(s) fiscal(is) acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.11- Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 - O(s) fiscal(is) informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 - O(s) fiscal(is) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.16 - O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestão do Programa Estadual**

6.18 - O Município manterá Coordenador Técnico Municipal do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da execução das metas, validação dos atendimentos, interlocução com o Estado e monitoramento dos relatórios operacionais do programa.

6.19 - A execução do objeto ficará vinculada às diretrizes técnicas do programa estadual e às orientações emitidas pelos órgãos competentes.

6.20 – A gestão técnica será nomeada por portaria, sendo:

**a) KATIA MACARIO DA ROCHA, telefone (49) 3090 2805, e-mail: katimacario@gmail.com;**

6.21 – A coordenação técnica será nomeada por portaria, sendo:

**a) DIRCEU CAMARGO, telefone (49) 3090-2763, e-mail: agricultura@videira.sc.gov.br;**

6.22 – A substituição dos servidores acima designados poderá ocorrer a qualquer tempo por ato administrativo próprio (portaria), independentemente de alteração deste instrumento de credenciamento.

6.23 - Os servidores municipais envolvidos na execução e acompanhamento do programa deverão participar das capacitações e orientações técnicas promovidas pelo Estado, constituindo condição de regularidade operacional do programa.

### **Gestor do Contrato**

6.24 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: [planejamento.amanda@videira.sc.gov.br](mailto:planejamento.amanda@videira.sc.gov.br).

6.25 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.27 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.29 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.30- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.31 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, ou, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

### **Prazo de pagamento**

7.5 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

7.6 – A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.**

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.14 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, descrição detalhada dos procedimentos realizados.

7.15 – A contratada deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pela contratada de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.16 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

7.18 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.19 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

**7.20 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Videira, inscrito no CNPJ sob nº 10.432.684/0001-54, ou em outro CNPJ indicado expressamente na Ordem de Compra ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal.**

**7.20.1 - Notas Fiscais emitidas no âmbito deste programa OBRIGATORIAMENTE devem citar o Programa Pet Levado a Sério – PLAS, e o processo SEMAE 00001808/2025.**

7.21 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.22 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@videira.sc.gov.br](mailto:nfe@videira.sc.gov.br), para seu devido arquivamento.

7.23 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, realizado na forma eletrônica, com envio da documentação exigida por meio do Portal de Compras Públicas, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento.

## **9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos:

### **9.1 Habilitação jurídica**

9.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação;***

9.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.**

**9.1.5 - Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

## **9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

9.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

### 9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021

### 9.4 - Qualificação Técnica (quando necessário)

9.4.1 - Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

9.4.2 - O vínculo do profissional médico veterinário com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, conforme define o art. 598 do Código Civil, **com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.**

9.4.3 - **Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação):** razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme **Anexo IV**.

9.4.3.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

9.4.4 – A empresa interessada que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificada, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

9.4.5 - **A responsabilidade de entrega dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim**

**deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.**

9.4.6 - Após a entrega dos documentos, uma comissão analisará a Documentação de Habilitação relacionada no edital e as declarações anexadas pela empresa, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha anexado os documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 9 a mesma será considerada INABILITADA.

9.4.7 - O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá a Comissão de Credenciamento requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.8 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.10 - A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

9.4.11 - Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

9.4.12 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

9.4.13 – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor;

9.4.14 – Registro do estabelecimento, atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

9.4.15 – Anotação de Responsabilidade Técnica, atualizada, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – O custo estimado anual da contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), considerado o histórico de execução do programa municipal e a demanda contínua de atendimentos.

10.2 – O Município aderiu ao Programa Estadual Pet Levado a Sério – PLAS, possuindo meta pactuada de realização de 1.189 procedimentos de castração com microchipagem e registro animal, com repasse financeiro estadual no valor de R\$ 237.711,43 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos).

10.3 – O valor transferido pelo Estado constitui parcela de custeio da meta estabelecida, sendo necessária a complementação com recursos próprios do Município para cobertura integral dos custos dos procedimentos conforme valores praticados no credenciamento.

10.4 – O montante estimado da contratação contempla tanto a execução da meta pactuada no programa estadual quanto os atendimentos complementares realizados com recursos próprios, visando a manutenção contínua da política pública de controle populacional animal ao longo do exercício.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Administração Municipal, por meio do órgão ou fundo responsável indicado na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Código Reduzido: 347**

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação: 2074 - PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Vínculo: 150070000062 Recursos Ordinários Repassados ao FMS

Subelemento: 3339039790000000000 - Serviços apoio administrativo, técnico e operacional

11.3 - Por se tratar de procedimento de credenciamento, a indicação definitiva da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização de cada contratação individual por inexigibilidade, mediante emissão da respectiva nota de empenho, podendo ser utilizadas outras dotações e fontes de recursos compatíveis com o objeto, conforme disponibilidade orçamentária.

Videira/SC, 13 de fevereiro de 2026.